



PROCESSO TC nº 06741/22

fl. 1

**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP

**Objeto:** Pregão Presencial nº 04/2021 e Contrato nº 013/2021

**Responsável:** Rômulo Soares Polari Filho – Diretor-Presidente

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CINEP - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 CONTRATO Nº 13/2021 E TERMO ADITIVO Nº 01 – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

## **ACÓRDÃO AC2-TC 02656/2022**

### **RELATÓRIO**

Tratam os autos de procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2021, seguida do Contrato nº 13/21 e do Termo Aditivo nº 01/21, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, objetivando a construção do cercamento do Parque das Trilhas dos Cinco Rios, no Polo Turístico Cabo Branco. O Contrato foi firmado com o consórcio das empresas PBFORT/GRAFOTE/CARAMURU, sob a liderança da empresa PBFORT Construções EIRELI, CNPJ 26.262.735,01.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, através do relatório, fls. 588/591, após concluiu pela ausência dos seguintes documentos: publicidade do certame, apontado no Relatório de Levantamento, fls. 578/587; e Parecer Jurídico do Primeiro Termo Aditivo firmado, fls. 561/567.

Notificado, o interessado deixou transcorrer o prazo in albis.

O Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 602/606, através do Parecer nº 1933/22, da lavra do d. procurador Luciano Andrade de Farias, opinando pela regularidade com ressalva do Pregão Presencial nº 004/2021; e envio de recomendação à gestão da CINEP no sentido de que as falhas relacionadas à publicação do certame não sejam reiteradas.

### **VOTO DO RELATOR**

No tocante aos documentos faltosos, apontados pela Auditoria, o Ministério Público de Contas informou, em seu parecer, que nos autos consta, à fl. 462, publicação do Diário Oficial do Estado em que há indicação da realização do certame em análise. Da mesma forma, no dia 26/07 foi protocolizado neste TCE o Documento TC 54880/21, com indicativo da realização da licitação, incluindo seu edital, o que mitiga eventual conclusão no sentido de que a gestão da entidade buscou restringir de modo deliberado a publicidade do certame. Quanto ao outro documento faltoso, informa o Parquet que consta dos autos o Parecer Assejur nº 015/22 (fls. 532/559), que corresponde justamente ao Parecer questionado. Assim, pode-se afastar a eiva em questão.

Portanto, o Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 04/2021, do Contrato nº 13/21 e do Termo Aditivo nº 01/21, com recomendação à gestão da CINEP no sentido de que as falhas relacionadas à publicação do certame não sejam reiteradas, determinando-se o arquivamento do Processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06741/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em (a) julgar regulares o Pregão Presencial nº 04/2021, o Contrato nº 13/21 e do Termo Aditivo nº 01/21; (b) recomendar à gestão da CINEP no sentido de que as falhas



PROCESSO TC nº 06741/22

fl. 2

relacionadas à publicação do certame não sejam reiteradas; e (c) determinar o arquivamento do Processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 22 de novembro de 2022.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:55



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 13:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO